



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME Nº 006/2026
DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental I e II - Educação Integral, da Educação de Jovens e Adultos I e II nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 13.529, de 30 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 024, de 2007, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e demais diretrizes do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC nº 001/2011, que estabelece normas regimentais básicas para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.216, de 25 de janeiro de 2024, que institui o Programa Integra – Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a legislação vigente referente à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, Educação Especial, Educação Alimentar e Nutricional, Educação em Direitos Humanos e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Afrodescendente, Quilombola e Indígena;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A presente Resolução estabelece normas para a organização curricular das seguintes etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, a serem adotadas no ano letivo de 2026:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental I;

III – Ensino Fundamental I e II - Educação Integral da E.M.A. “Rubens Foot Guimarães”;

IV – Educação de Jovens e Adultos I e II (EJA I e II);

Artigo 2º- A organização curricular observará:

I – as disposições da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Matrizes de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Avaliação da Educação Básica (SAEB), diretrizes e orientações do Ministério da Educação e o currículo integrado municipal e legislações pertinentes;

II - a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Lei 15.247/2025 (que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) que asseguram a todos os estudantes serem alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – o mínimo de 200 dias letivos anuais, exceto na Educação de Jovens e Adultos que deve cumprir 100 dias letivos semestrais;

IV – o cumprimento das cargas horárias anuais e semestrais previstas para cada etapa;

V – a elaboração anual da proposta de Vivências Lúdicas (anteriormente denominado Projeto Especial), na Etapa da Educação Infantil, conforme Instrução do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico;

VI – a garantia do respeito ao outro, aos valores morais e éticos, à diversidade cultural religiosa, sendo vedadas práticas ou manifestações de caráter proselitista.

Artigo 3º- A frequência mínima obrigatória:

I – na Educação Infantil (Etapa II), conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013, será de 60% (sessenta por cento) do total de horas, devendo ser realizado o controle de frequência dos estudantes;

II – no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II), conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para aprovação, devendo ser realizado o controle de frequência dos estudantes.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II), quando a frequência mínima não for atingida, devem ser adotados procedimentos de compensação de ausências, conforme Regimento Escolar e Instrução SME nº 010/2022.

Artigo 4º- Os professores de Educação Básica I e II exercerão suas atribuições nos seguintes campos de atuação:

a) Professor de Educação Básica I: na Educação Infantil, etapas I e II, no Ensino Fundamental em classes dos anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos I.

b) Professor de Educação Básica II: na Educação Especial e nos componentes curriculares específicos do currículo integrado da rede municipal de ensino.

§ 1º- A docência dos componentes curriculares obedecerá às seguintes habilitações mínimas, conforme Lei 024/2007 e suas alterações, assim sendo:

I – Professor de Educação Básica I: Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal;

II – Professor de Educação Básica II:

a) Educação Física: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Educação Física e registro ativo no Sistema CONFEF/CREF;

b) Arte: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Arte ou área correlata;

c) Língua Inglesa: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Letras – Inglês;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- d) Matemática: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Matemática;
 - e) História: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em História;
 - f) Geografia: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Geografia;
 - g) Ciências / Biologia: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas;
 - h) Projeto de Vida: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura plena em qualquer área do Ensino Fundamental II (PEB II);
 - i) Educação Especial: Formação em curso superior de graduação de Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia com pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial.
- Artigo 5º**- A organização dos horários escolares deverá assegurar continuidade pedagógica e equilíbrio entre os componentes curriculares, sendo vedada a atribuição de mais de duas aulas consecutivas do mesmo componente.
- Parágrafo Único** – Excepcionalmente, as aulas de Educação Física das turmas de Maternal I (somente nas escolas que atendem Maternal II e Etapa 2), Maternal II, Infantil I e II deverão ser desenvolvidas com três aulas semanais, obrigatoriamente em horário regular de funcionamento da classe e organizadas em dias diferentes (por período), não sendo permitido 02 (duas) aulas consecutivas.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 6º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

- I – Etapa I: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;
- II – Etapa II: Infantil I e Infantil II.

Artigo 7º - A carga horária anual será organizada com o mínimo de 22 aulas semanais, com duração de 50 minutos cada, totalizando 880 horas-aula anuais.

Artigo 8º - A Educação Física será oferecida no Maternal I (somente nas escolas que atendem Maternal II e Etapa 2), Maternal II, Infantil I e Infantil II, com três aulas semanais, ministradas por professor habilitado.

Artigo 9º - As propostas de Vivências Lúdicas (anteriormente denominado Projeto Especial) compõem o currículo integrado da rede municipal de ensino, com uma aula semanal, para as turmas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, devendo contemplar:

- I – escolha anual entre Contação de Histórias ou Raciocínio Lógico-Matemático;
- II – elaboração de projeto anual a ser desenvolvido pela equipe docente.

Parágrafo Único – As Unidades Educacionais que atendem até o Maternal I terão 4 aulas semanais de Vivências Lúdicas.

TÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL I



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 10 - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

I – **Ciclo I**: 1º ao 3º ano;

II – **Ciclo II**: 4º e 5º anos.

Artigo 11 - A carga horária anual será de 1000 horas-aula, correspondentes a 25 aulas semanais, com duração de 50 minutos cada, conforme matriz constante do Anexo I.

Artigo 12 - Os componentes curriculares do Ensino Fundamental I abrangem:

I – Da base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Ciências, História, Geografia, Educação Física;

II – Da parte diversificada: Língua Inglesa e Oficina Literária (anteriormente denominado Projeto de Leitura).

§ 1º - A Oficina Literária (anteriormente denominado Projeto de Leitura) será ofertada do 1º ao 3º ano, com uma aula semanal, sob responsabilidade de Professor de Educação Básica I.

§ 2º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, as quais são de responsabilidade de Professor de Educação Básica II.

§ 3º - Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, estas poderão ser ministradas em caráter eventual e temporário pelo Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

TÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II - E.M.A. “RUBENS FOOT GUIMARÃES” -
EDUCAÇÃO INTEGRAL

Artigo 13 - O Ensino Fundamental da Escola Municipal Agrícola (E.M.A.) “Rubens Foot Guimarães”, de 1º a 9º ano, considerado Educação Integral em Tempo Integral, compõe o Programa Integra, conforme o Decreto 13.216/2024.

Artigo 14 - A carga horária anual será de 1800 horas-aula, distribuídas em 45 aulas semanais, com duração de 50 minutos cada, conforme matrizes dos Anexos II e III.

Artigo 15 - A organização em ciclos obedecerá à seguinte estrutura:

I – Ciclo I: 1º ao 3º ano;

II – Ciclo II: 4º e 5º anos;

III – Ciclo III: 6º e 7º anos;

IV – Ciclo IV: 8º e 9º anos.

Artigo 16 - A matriz curricular compreenderá para o Ensino Fundamental I:

I - Componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – Componentes da parte diversificada: Língua Inglesa, Oficina Literária, Práticas de Oralidade, Leitura e Escrita, Letramento Matemático e suas Tecnologias, Cultura Corporal do Movimento, Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais, Sustentabilidade e



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Cidadania Ativa, Saúde e Alimentação Saudável e História e Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários.

§ 1º - As aulas de Arte e Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais, previstas na Matriz Curricular, deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 2º - Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte e Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais ao Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - As aulas de Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História e/ou Geografia. Na ausência destes, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I.

Artigo 17 - A matriz curricular compreenderá para o Ensino Fundamental II:

I - Componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Arte, Ciências, Educação Física, História e Geografia.

II - Parte Diversificada: Arte e Cultura, Geografia: Dinâmica das paisagens e Meio Ambiente, Cultura Corporal do Movimento, Leitura e Redação, Matemática em contextos socioculturais, História: Trabalho e Sustentabilidade na comunidade, Ciências: Vida e evolução e Projeto de Vida.

§ 1º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 2º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados no 9º ano, no componente curricular de História, devendo contemplar a história e as diferenças entre as diversas religiões, incluindo o ateísmo, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 18 - As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II (PEB II) com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente.

§ 1º - As aulas de Ciências: Vida e Evolução previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Ciências Biológicas.

§ 2º - As aulas de História: Trabalho e Sustentabilidade na Comunidade previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História.

§ 3º - As aulas de Geografia: Dinâmica das Paisagens e Meio Ambiente previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Geografia.

§ 4º - O componente curricular Projeto de Vida deverá ser ministrado por Professor de Educação Básica II pertencente a uma das áreas de conhecimento dos componentes



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

curriculares do Ensino Fundamental II, sendo que a atribuição das aulas deverá seguir a ordem de classificação do PEB II na Unidade Educacional.

§ 5º - Excepcionalmente, se a Unidade Educacional tiver impossibilidade em atribuir as aulas que compõem a Parte Diversificada a Professores de Educação Básica II, licenciados nas áreas de conhecimento dos respectivos componentes, poderá atribuir as aulas ao Professor de Educação Básica II de outra disciplina correlata, após avaliação e parecer da Divisão de Supervisão Escolar e do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I (EJA I)

Artigo 19 - A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo IV.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;
- II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais, 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

Artigo 20 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Artigo 21 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 22 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II (EJA II)

Artigo 23 - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo V.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª a 8ª séries.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 (vinte) aulas semanais, 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 24 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta por:

- I. Componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;
- II. Parte diversificada: Língua Inglesa.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II, com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.

§ 2º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

Artigo 25 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 26 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I NA UNIDADE II DA E.M. “MARCELLO SCHMIDT”

Artigo 27 – A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termos), em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal “Marcello Schmidt”, no período matutino, que atende majoritariamente estudantes Público da Educação Especial (PEE), observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VI da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;
- II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 aulas semanais, 500 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 28 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal “Marcello Schmidt”, será composta por:

- I. Componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;
- II. Parte diversificada: Oficina Literária (anteriormente denominado Projeto Especial de Leitura).



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

**TÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II NA UNIDADE II DA E. M. “MARCELLO SCHMIDT”**

Artigo 29 - As classes de Educação de Jovens e Adultos II que atendem majoritariamente estudantes Público da Educação Especial na Unidade II da Escola Municipal “Marcello Schmidt”, no período matutino, observada a organização semestral, adotarão a Matriz Curricular do Anexo VII.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5^a a 8^a séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 500 (quinhetas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 30 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal “Marcello Schmidt” será composta por:

- I. Componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte e Educação Física;
- II. Parte diversificada: Língua Inglesa e Oficina Literária (anteriormente denominado Projeto Especial de Leitura).

Parágrafo Único - As aulas de Oficina Literária serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - As Unidades Educacionais que compõem o Programa Integra devem atender a Resolução SME nº 018/2025 e seguir a matriz curricular de acordo com o Anexo VIII.

Artigo 32 – O currículo integrado da rede municipal deve ser cumprido em sua integralidade, na especificidade de cada componente curricular e dos temas transversais dispostos no documento.

Artigo 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 006/2025.

Rio Claro, 26 de janeiro de 2026.

Valéria Ap. Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Ano Letivo: **2026**

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Áreas de Conhecimento Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Língua Portuguesa	Linguagens	Língua Portuguesa	10	9	7	7	7
		Arte	2	2	2	2	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	8	7	7	7
	Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2
		Geografia	1	1	2	2	2
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2
Parte Diversificada		Língua Inglesa	-	-	-	1	2
		Oficina Literária	1	1	1	-	-
Total de aulas			25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2026.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2026.

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO)
EDUCAÇÃO INTEGRAL – E.M.A. “RUBENS FOOT GUIMARÃES”

Ano Letivo: **2026**

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B	9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Número de aulas				
					1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	10	9	7	7	7	7
			Arte	2	2	2	2	1	
			Educação Física	2	2	2	2	2	
	Matemática	Matemática	Matemática	7	8	7	7	7	
	Ciências Humanas	História	História	1	1	2	2	2	
		Geografia	Geografia	1	1	2	2	2	
	Ciências da Natureza	Ciências	Ciências	1	1	2	2	2	
				Língua Inglesa	-	-	-	1	2
				Oficina Literária	1	1	1	-	-
				Práticas de Oralidade, Leitura e Escrita	4	4	4	4	4
				Letramento Matemático e suas Tecnologias	4	4	4	4	4
				Cultura Corporal do Movimento	4	4	4	4	4
				Sustentabilidade e Cidadania Ativa	4	4	4	4	4
				Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais	2	2	2	2	2
				Saúde e Alimentação Saudável	2	2	-	2	-
				História e Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários	-	-	2	-	2
Total de aulas					45	45	45	45	45

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2026.
--	--



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) –
EDUCAÇÃO INTEGRAL – E.M.A. “RUBENS FOOT GUIMARÃES”**

Ano Letivo: 2026

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 1 9 6	Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Número de aulas			
				6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Parte Diversificada		Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	5	5
			Língua Inglesa	2	2	2	2
			Arte	2	2	2	2
			Educação Física	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	5	5	6	6
		Ciências Humanas	História	2	2	2	3
			Geografia	3	3	3	2
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
			Leitura e Redação	4	4	4	4
			Matemática em contextos socioculturais	4	4	4	4
			Cultura Corporal do Movimento	2	2	2	2
			Geografia: Dinâmica das paisagens e Meio Ambiente	2	2	2	2
			História: Trabalho e Sustentabilidade na comunidade	2	2	2	2
			Ciências: Vida e evolução	2	2	2	2
			Arte e Cultura	2	2	2	2
			Projeto de Vida	2	2	2	2
Total de aulas				45	45	45	45

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos. E, no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Rio Claro, ____ / ____ /2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____ / ____ /2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____ / ____ /2026.
---	---



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I

CICLO I – Termos I e II (1^a e 2^a séries)

CICLO II – Termos III e IV (3^a e 4^a séries)

Ano Letivo: **2026**

Turno: noturno

Carga horária semanal: 15 aulas

Carga horária semestral: 300 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Componentes Curriculares	Número de aulas			
		Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
Língua Portuguesa		5	5	4	4
História		2	2	2	2
Geografia		2	2	2	2
Matemática		4	4	5	5
Ciências		2	2	2	2
Total de aulas		15	15	15	15

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2026.
--	--





**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II – 5^a a 8^a série

Ano Letivo: **2026**

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			5 ^a série	6 ^a série	7 ^a série	8 ^a série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	2	2	2
Total de aulas			20	20	20	20

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2026.
--	--



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA

E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

CICLO I – Termos I e II (1^a e 2^a séries)

CICLO II – Termos III e IV (3^a e 4^a séries)

Ano Letivo: **2026**

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			Ciclo I		Ciclo II	
			Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
Língua Portuguesa			5	5	5	5
História			2	2	2	2
Geografia			2	2	2	2
Matemática			4	4	4	4
Ciências			2	2	2	2
Educação Física			4	4	4	4
Arte			4	4	4	4
Parte diversificada	Oficina Literária		2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Rio Claro, ____ / ____ /2026.

Carimbo e Assinatura do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____ / ____ /2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____ / ____ /2026.
--	--



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO VII

**MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II
(5^a a 8^a série) DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)**

Ano Letivo: **2026**

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			5 ^a série	6 ^a série	7 ^a série	8 ^a série
Língua Portuguesa			5	5	5	5
História			2	2	2	2
Geografia			2	2	2	2
Matemática			5	5	5	5
Ciências			2	2	2	2
Arte			2	2	2	2
Educação Física			3	3	3	3
Língua Inglesa	Parte diversificada		2	2	2	2
Oficina Literária			2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2026.	Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2026.
--	--



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO VIII

**MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA INTEGRA - ENSINO FUNDAMENTAL I
E.M. <nome da unidade escolar>**

Ano Letivo: 2026

Turno: contraturno

Semanas: 40 semanas

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária anual: 800 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

	Nome das oficinas	Número de aulas
Oficinas obrigatórias	Práticas de Oralidade, Leitura e Escrita	4
	Letramento Matemático e suas Tecnologias	4
	Cultura Corporal do Movimento	4
Oficinas eletivas	Artes integradas com ênfase em Dança	2 ou 4
	Artes integradas com ênfase em Teatro	2 ou 4
	Artes integradas com ênfase em Musicalização e canto	2 ou 4
	Artes integradas com ênfase Artes Visuais	2 ou 4
	Língua inglesa e cultura	2 ou 4
	Sustentabilidade e Cidadania Ativa	2 ou 4
	Eu, nós e os outros: protagonismo estudantil	2 ou 4
	Saúde e alimentação saudável	2 ou 4
	Pequenos cientistas	2 ou 4
	História e Cultura Africana, afro-descendente, quilombola e dos povos originários	2 ou 4
Total de aulas		20

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 26/01/2026 e Resolução SME 018 de 25/11/2025.

Rio Claro, ___ / ___ /2026.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ___ / ___ /2026	Homologação: Homologo Rio Claro, ___ / ___ /2026
--	--